PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00673/57

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 25/01/1957
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Aumenta a Lotação do Quadro Único do funcionalismo municipal, com o fim de aproveitamento de funcionários em disponibilidade.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e incluido na Tabela III do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Natal um cargo de Fiscal de Rendas padrão.

§ Único - A padronização acima e feita em obediencia a decisao judicial executada na esfera Estadual, mas depende de decisao do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2o - Fica tambem criado e incluido na Tabela III do referido Quadro Único um cargo de Fiscal de Impostos, padrão Z.

§ Único - O Cargo criado pelo presente artigo devera ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, ficando assim o Prefeito autorizado a faze-lo.

Art. 3o - Ficam tambem criados e incluidos na Tabela IV do referido Quadro Único tres cargos de Guarda Fiscal, padrão H.

Art. 4o - Fica tambem criado e incluido na Tabela III do referido Quadro Único 1 (um) cargo de Agente Chefe da Fiscalização em Parnamirim, padrão X.

§ Único - O Cargo criado pelo presente artigo devera ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, ficando assim o Prefeito autorizado a faze-lo.

Art. 5o - Fica tambem criado e incluido na Tabela III do referido Quadro Único

1 (um) cargo de Fiel de Tesoureiro, padrão Q.

Art. 6o - Fica tambem criado e incluido na Tabela IV do referido Quadro Único um cargo de Guarda Livro, padrão Z.

Art. 7o - Fica ainda criado e incluido na Tabela II do referido Quadro Único da Prefeitura 1 (um) cargo de Chefe de Fiscalização, com o vencimento mensal de Cr$ 6.000,00.

Único - O Cargo criado pelo presente artigo devera ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, ficando assim o Prefeito autorizado a refaze-lo.

Art. 8o - Os cargos criados pela presente Lei, somente poderao ser preenchidos pelo aproveitamento de funcionários em disponibilidade, e Seráo extintos a medida que forem vagando, por promocao ou morte dos funcionários, ora em disponibilidade, que forem neles aproveitados.

Art. 9o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 25 de janeiro de 1957.

DJALMA MARANHAO
P R E F E I T O

BEL. ROBERTO BRANDAO FURTADO
Secretário de Nergocios Internos e Juridicos.

João FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Financas

Públicado no
D.O DE 31/01/1957.